



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

## Condições Especiais

### Concurso Público n.º 3/CP/DSF-DGP/2025

#### **Relativas ao fornecimento de água engarrafada para beber**

- As presentes Condições Especiais e as respectivas Indicações em anexo fazem parte do Programa, aplicando-se apenas ao concurso público organizado pela Direcção dos Serviços de Finanças da RAEM para o fornecimento da água engarrafada para beber a diversos serviços e organismos do sector público administrativo.
- Além dos documentos exigidos no Programa do Concurso, o concorrente deverá, ainda, apresentar uma Declaração (conforme Anexo A1 das presentes Condições Especiais), pela qual declara que caso a proposta apresentada seja admitida pela Comissão de Abertura das Propostas, será selecionada, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do dia útil seguinte da admissão da proposta, a instituição de teste indicada no anexo A3 destas Condições para proceder à análise laboratorial da qualidade da água de cada garrafa de água proposta pela mesma, bem como assumirá as despesas da análise, declarando ainda que fornecerá à Direcção dos Serviços de Finanças, até às 17h30 do dia 3 de Setembro de 2025, o relatório completo da análise emitido pela referida instituição de teste, bem como o local de armazenamento da água engarrafada proposta pela mesma.

O concorrente ou, no caso de se tratar de uma sociedade, aquele com poderes para a obrigar, deve assinar a declaração supra, tendo a assinatura que ser sempre, nos termos da alínea d) do ponto 5.4.1 do Programa do Concurso, igual à constante do documento de identificação. No caso de ser assinada por um procurador, torna-se necessário, ainda, juntar o original da procura ou a sua pública-forma, ou fotocópia a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2024, que lhe confere poderes para o efeito.,

O documento mencionado acima deve ser encerrado no sobrescrito escrito com a palavra “DOCUMENTOS”.

- Serão admitidos condicionalmente os concorrentes que não tiverem apresentado a Declaração acima referida, devendo, porém, tal irregularidade ser sanada no prazo de 24 horas, sob pena de serem excluídos do concurso.



4. O concorrente deve, após a admissão da proposta, escolher a instituição de teste indicada no anexo A3 das presentes Condições, para proceder à análise laboratorial de cada uma das águas engarrafadas propostas (**a data de amostragem única tem que ser, no prazo de 10 dias uteis, a contar do dia útil seguinte da admissão da proposta**) conforme as "Orientações Gerais sobre a Qualidade Higiénica da Água Engarrafada" do IAM do anexo A2, bem como assumir as despesas da análise da água.
5. Os concorrentes devem entregar, **até às 17h30 do dia 3 de Setembro de 2025**, ao Departamento de Gestão Patrimonial, situado no 8.º andar do Edifício “Finanças” as seguintes informações:
  - a) Original ou pública-forma do relatório da análise laboratorial completo emitido pela instituição de teste referida no ponto n.º 4, ou fotocópia do relatório a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2024 (o relatório deve indicar claramente a data de amostragem, a designação da marca, a capacidade, a data de produção/validade, etc., a detecção ou não detecção dos diversos parâmetros bem como os respectivos valores);
  - b) Local de armazenamento da água engarrafada proposta.
6. Recebido o relatório acima referido, a DSF enviará, de forma unificada, ao Departamento de Segurança Alimentar do IAM que efectuará a apreciação de acordo com os parâmetros e valores de referência constantes do anexo A2 das presentes Condições, cujos resultados constituem factor a ter em conta na adjudicação.
7. Caso seja necessário, a Comissão de Avaliação das Propostas pode solicitar ao concorrente a apresentação, dentro do prazo indicado, de informações que permitam identificar a água engarrafada proposta. Caso o concorrente não consiga fornecer essas informações, poderá levar à não adjudicação do artigo em causa.
8. Caso o concorrente se encontre numa das seguintes situações no cumprimento do disposto nos pontos n.ºs 4 e 5, o respectivo artigo proposto não será considerado:
  - a) Não foram realizadas as análises exigidas no ponto n.º 4;



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

- b) Falta de entrega, do relatório da análise laboratorial e do local de armazenamento da água, à Direcção dos Serviços de Finanças, dentro do prazo estipulado no ponto n.º 5;
  - c) Falta de indicação clara no relatório da análise do teor da alínea a) do ponto n.º 5;
  - d) Os dados das amostras, constantes do relatório da análise, não foram confirmados como pertencendo aos seus artigos propostos a concurso;
  - e) Os resultados da apreciação feita pelo Departamento de Segurança Alimentar do IAM, que reprovaram ou que não satisfizeram completamente os requisitos exigidos no anexo A2 das presentes Condições.
9. O concorrente pode apresentar, simultaneamente, os seguintes documentos, favoráveis para elevar a competitividade, que constituem um dos factores de pontuação. O concorrente pode entregar a fotocópia desses documentos, sendo indispensável o seu original ou a sua pública-forma ou a fotocópia a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/2024, quando a Comissão de Avaliação de Propostas o exigir, a apresentar no prazo indicado pela mesma, caso contrário, não será ponderado o que está provado nos respectivos documentos.
- a) Relatório Laboratorial de Análise à Qualidade da Água (por lote) e o respectivo relatório de apreciação emitido, dentro do ano em causa, por serviços públicos do Governo ou órgão reconhecido pelo Governo do domicílio de fábrica ou pelas instituições de teste indicadas no anexo A3 às presentes Condições;
  - b) Os documentos necessários respeitantes à produção autorizada pelo Governo do domicílio da fábrica (por exemplo: Certidão respeitante às condições de higiene aprovada e emitida pelos Serviços de Saúde locais, Certidão de registo de produtos ou licença administrativa da entidade produtiva emitida pelo Governo local);
  - c) Outros documentos de garantia de qualidade (por exemplo: a certificação de qualidade ISO22000 ou Certificação de qualidade HACCP);
  - d) Documentos comprovativos, certificado, licença industrial, declaração emitida pelo fabricante ou documentos congêneres (que sejam, ainda, válidos na data da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

abertura de propostas), que comprovem que os produtos propostos correspondem aos requisitos definidos no ponto 16.3 - “Produtos de Macau”.

10. Os documentos mencionados no ponto 9.º devem ser encerrados no sobreescrito escrito com a palavra “PROPOSTA”.
11. Os concorrentes, cujas propostas forem admitidas, obrigam-se a facultar a visita às respectivas instalações e armazéns a representantes da Direcção dos Serviços de Finanças e/ou de outros serviços por esta indicados devidamente credenciados sem qualquer aviso prévio para verificação das respectivas condições de armazenamento e transporte da água engarrafada. O resultado constitui factor a ter em conta na adjudicação.
12. A água engarrafada, proposta pelo concorrente ou fornecida pelo adjudicatário, tem que corresponder às legislações e instruções em vigor, relacionadas com géneros alimentícios, tendo que apresentar os respectivos documentos comprovativos para o controlo de qualidade quando a DSF e/ou outro serviço competente assim o entender. Além disso, durante o período de fornecimento, o adjudicatário, conforme os pontos n.ºs 4 e 5 destas Condições, tem que proceder às análises da água, no mínimo uma vez, ficando as eventuais despesas laboratoriais a cargo do mesmo. A data concreta para a realização da análise e da apresentação do relatório será comunicada pela Direcção dos Serviços de Finanças. Após a recepção do relatório da análise laboratorial pela Direcção dos Serviços de Finanças, o mesmo será enviado ao Departamento de Segurança Alimentar do IAM para efeitos de apreciação.
13. O não cumprimento do disposto do ponto 12.º ou caso o Departamento de Segurança Alimentar do IAM verificar que a água não se encontra dentro dos parâmetros exigidos, implica a rescisão do contrato.
14. Caso se verifiquem as situações de substituição previstas na alínea 2.2 do Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a proceder à análise da qualidade da água do artigo substituto proposto, nos termos dos pontos n.ºs 4 e 5 destas Condições, bem como à apresentação do respectivo relatório à DSF, e assumir as despesas da análise. A DSF, após a recepção do relatório acima referido, irá enviá-lo ao Departamento de Segurança Alimentar do IAM que procederá à apreciação de acordo com os parâmetros e valores



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

de referência constantes do anexo A2 das presentes Condições, cujos resultados constituem factor a ter em conta na aceitação de substituto.

15. O prazo de validade da água engarrafada a fornecer não poderá ser inferior a 45 dias, a contar da data da entrega dos referidos produtos.

16. A adjudicação de cada fornecimento é feita ao concorrente que apresenta a melhor proposta, sendo esta avaliada segundo os seguintes parâmetros e percentagens:

- a) Preço – 40 %\*
- b) Certificação de qualidade – 20%\*
- c) Condições de armazenagem e transporte do produto a fornecer – 25% \*\*
- d) Eficiência demonstrada em fornecimentos idênticos nos últimos 3 anos – 15% \*\*\*

\* Os elementos indicados no ponto 9.º constituem factores a apreciar neste parâmetro.

\*\* Os elementos a serem considerados neste critério são: a situação higieno-sanitária do estabelecimento/armazém, as condições de iluminação, ventilação e segurança, o modo de armazenagem dos recipientes e os registos dos “stocks” e de entradas e saídas de armazém.

\*\*\* Caso o concorrente não tenha anteriormente efectuado quaisquer fornecimentos terá cotação idêntica ao do concorrente melhor posicionado nesse item.

16.1 Não será considerado o artigo que apresente um preço unitário com mais de dois dígitos decimais.

16.2 O prazo de entrega de cada produto nunca poderá ser superior a sete (7) dias a contar da data de requisição. Caso o prazo de entrega não esteja indicado na coluna respectiva da relação dos artigos, o mesmo não será considerado.

16.3 “Produtos de Macau”:

- a) Os “Produtos de Macau” são os produtos fabricados em Macau, por empresários comerciais, titulares da licença industrial, emitida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico. Estes empresários têm que apresentar fotocópia da licença industrial e declarar que os produtos propostos pelos mesmos foram aprovados no âmbito do exercício de actividade; Ou são os produtos propostos por empresários comerciais com verbas concedidas pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura, tendo, neste caso, que apresentar a fotocópia dos documentos



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

comprovativos dessa concessão e declarar que são produtos de indústrias culturais e criativas de Macau.

- b) Quando o preço dos “Produtos de Macau” for superior ao preço mais baixo dos produtos fabricados no exterior da RAEM, consideram-se os mesmos equiparados na classificação, desde que a diferença não exceda uma margem de 15%.
- c) A margem de preferência prevista no número anterior não é aplicável, quando o preço mais baixo for o do “Produto de Macau”.

16.4 Constitui critério de desempate em caso de igualdade no resultado da avaliação o melhor cotado como “Produtos de Macau”. É critério de desempate em caso de igualdade no resultado da avaliação o melhor cotado no âmbito do prazo mais curto de entrega, quando ambos são “Produtos de Macau” ou “Produtos fora de Macau”.

---

---



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

## ANEXO A1:

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Nome) \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (Proprietário, sócio, gerente ou representante devidamente mandatado) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Empresa/Sociedade) \_\_\_\_\_, para a participação no Concurso Público n.º 3/CP/DSF-DGP/2025 para fornecimento da água engarrafada para beber, aos serviços e organismos do sector público administrativo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau durante o ano de 2026, declara que no prazo de dez dias úteis a contar da data do dia útil seguinte da admissão da proposta, seleciona uma instituição de teste indicada no anexo A3 das "Condições Especiais" para proceder à análise laboratorial de cada garrafa de água proposta pela Companhia para o referido concurso, assumindo as despesas da análise. Mais declara que, procede à entrega, até às 17h30 do dia 3 de Setembro de 2025, à Direcção dos Serviços de Finanças, do relatório completo da análise emitido pela referida instituição de teste e que fornece o local de armazenamento da água engarrafada proposta.

O(a) concorrente

---

(Assinatura\*)

\* A assinatura deve ser igual à constante do documento de identificação.



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

## ANEXO A2 :

# 《Orientações Gerais sobre a Qualidade Higiénica da Água Engarrafada》 do IAM

### Objectivo:

Estas orientações têm por objectivo relembrar ao sector que proceda à supervisão relativa à qualidade higiénica da água engarrafada (incluindo água mineral natural).

### Âmbito de aplicação:

Água engarrafada para consumo humano directo (incluindo água mineral natural).

### Definições

1. Água engarrafada para beber (*Bottled Drinking Water*) ou água empacotada para beber (*Packaged Drinking Water*): Consiste na água contida hermeticamente em recipiente ou pacote, para ser consumida directamente por pessoas, podendo a mesma apresentar-se no seu estado natural, ou ter-lhe acrescentada propositadamente uma determinada quantidade de sais minerais ou dióxido de carbono, com exclusão de açúcar (*Sugars*), adoçantes (*Sweeteners*), aromas (*Flavorings*) e outros líquidos alimentares;
2. Água mineral natural (*Natural Mineral Water*): É colectada directamente de fontes naturais ou perfuradas de águas subterrâneas, nas quais a pureza microbiológica original e os componentes químicos são garantidos. É ainda embalada perto do ponto da fonte sob condições de higiene;
3. Lote (*Lot*): Entende-se por lote o produto da mesma classe, do mesmo tipo, enchido através da mesma máquina;
4. Caixa (*Box*): Caixa de papelão que serve de embalagem para transporte;
5. Unidade (*Each Bottle*): Garrafa ou balde cujo volume líquido da embalagem de venda é superior a 10L;
6. Amostra (*Sample Size*): Consiste na selecção de 1 embalagem de venda dentro de cada caixa de embalagem para transporte.



## Apreciação

1. Servem de base à apreciação os valores máximos e os métodos constantes das orientações discriminadas;
2. Os parâmetros organolépticos, físico-químicos da qualidade e outros devem ser verificados e apreciados de acordo com os Mapas II e III;
3. Os parâmetros microbiológicos devem ser verificados e apreciados de acordo com os Mapas IV ou V;
4. Os parâmetros organolépticos e físico-químicos da qualidade devem ser apreciados de acordo com os restantes parâmetros constantes dos itens de verificação (Mapa II). No caso de não preencher os requisitos dos restantes parâmetros, poderá efectuar a reverificação mediante realização da amostragem no mesmo lote. Se se confirmar, após a reverificação, a existência de um parâmetro ou mais que não preencham os requisitos, os produtos em causa deverão ser considerados não aptos. O resultado da reverificação considera-se final. Outros parâmetros físico-químicos devem ser apreciados de acordo com os restantes parâmetros constantes de outros itens de verificação (Mapa III), e consideram-se os produtos não aptos quando qualquer um dos parâmetros não preencha os requisitos.

## Amostra e amostragem

1. Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 50/92/M – “Estabelece as condições a que deve obedecer a rotulagem dos géneros alimentícios prontos a serem fornecidos ao consumidor final” (alterado pelo Decreto-Lei n.º 56/94/M e pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2004) - na rotulagem da amostra de cada produto independente são obrigatórias as seguintes indicações: Denominação de venda, lista de ingredientes; data de durabilidade mínima; nome, firma ou denominação social e morada do responsável pela rotulagem ou do importador; quantidade líquida; referência que identifique o lote;
2. O procedimento da selecção das amostras para cada lote será efectuado de acordo com o princípio facultativo;
3. Se a quantidade total de amostras for inferior a 10 litros, a amostragem deve ser efectuada de acordo com a proporção apropriada;
4. Os parâmetros organolépticos e físico-químicos da qualidade devem ser verificados de acordo com a selecção de amostra referida no Mapa I; Enquanto nos restantes



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

parâmetros físico-químicos, os mesmos podem ser analisados de acordo com a selecção de amostra referida no Mapa I depois de terem sido misturados suficientemente; Os parâmetros microbiológicos devem ser verificados de acordo com a selecção de amostra referida no plano de amostragem constante dos itens de verificação (Mapas IV ou V).

Mapa I. Plano de amostragem:

Limite da quantidade de lote Caixa (unidade)	Quantidade de amostra Caixa (unidade)	Ponderação aos produtos aptos*	Ponderação aos produtos não aptos*
<1200	5	0	1
1201~35000	8	1	2
≥35001	13	2	3

\*Explicação: Se o número de caixas (unidade) for compreendido entre 1201 e 35000, deverão ser selecionadas, de acordo com o princípio facultativo de selecção, pelo menos 8 caixas (unidades), a título de amostra, para serem submetidas a verificação. Só é permitida uma amostra que não preencha, em termos dos parâmetros organolépticos e físico-químicos da qualidade, 1 ou mais do que um requisito. E se se verificar 2 ou mais caixas (unidades) que não preencham um ou mais do que um requisito; e se, após a reverificação, isso se mantiver inalterado, será neste caso considerado o produto não apto.

**Itens de verificação:**

1. Parâmetros organolépticos e físico-químicos da qualidade

Mapa II. Parâmetros organolépticos e físico-químicos da qualidade da água engarrafada (incluindo água mineral natural)

Item	Valor máximo
1. Cor (Color) , Pt/Co	15
2. Turbidez (Turbidity) , NTU	5
3. Cheiro e Sabor (Odor)	Não há cheiro e sabor estranhos
4. Aparência (Appearance)	Não há objecto visível à vista desarmada*
5. Oxidabilidade (Permanganate index) , mg/L	5.0

\*Dentro da água engarrafada (com minerais adicionados) e da água mineral pode haver quantidade extremamente baixa de sedimentos de minerais/sais minerais, mas não outras matérias.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

## 2. Outros parâmetros físico-químicos

Mapa III. Outros parâmetros físico-químicos da água engarrafada (incluindo água mineral natural)

Item	Valor máximo (unidade: mg/L)
1. Arsénio (Arsenic, As)	0.01
2. Chumbo (Lead, Pb)	0.01
3. Mercúrio (Mercury, Hg)	0.001
4. Crómio (Chromium, Cr)	0.05
5. Cádmio (Cadmium, Cd)	Água engarrafada (excepto água mineral natural) 0.005 Água mineral natural 0.003
6. Selénio (Selenium, Se)	0.01
7. Cianetos (Cyanide)	Conforme o critério de qualidade da água de abastecimento para consumo humano constante do “Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais de Macau” em vigor
8. Azoto nítrico (Nitrate)	
9. Azoto nitroso (Nitrite)	
10. Bromato (Bromate)	0.01
11. Clorofórmio (Chloroform)	0.3
12. Tetracloreto de carbono (Carbon Tetrachloride)	0.004

## 3. Parâmetros microbiológicos

Mapa IV. Critérios de teor microbiológico da água mineral natural

Parâmetros	n	c	m
Enterococcus spp (Enterococci)	5	0	Não detectado na amostra de 250ml
Anaeróbios sulfito-redutores que produzem endósporos (Spore-forming sulphite-reducing anaerobes)	5	0	Não detectado na amostra de 50ml
Pseudomonas aeruginosa ( <i>Pseudomonas</i> )	5	0	Não detectado na amostra de 250ml



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

Parâmetros	n	c	m
<i>aeruginosa)</i>			
Coliformes (Coliform bacteria)	5	0	Não detectado na amostra de 250ml
Escherichia coli ( <i>Escherichia coli</i> )	5	0	Não detectado na amostra de 250ml

n=número de amostras que preencha o plano de amostragem; c=número máximo permitível de unidades defeituosas (plano de amostragem de 2-classes); m=limite microbiológico após separação de boa qualidade e qualidade defeituosa (plano de amostragem de 2-classes).

Mapa V. Critérios de teor microbiológico da água engarrafada (excepto água mineral natural)

Parâmetros	n	c	m
<i>Pseudomonas aeruginosa (Pseudomonas aeruginosa)</i>	5	0	Não detectado na amostra de 250ml
Coliformes (Coliform bacteria)	5	0	Não detectado na amostra de 100ml
Escherichia coli ( <i>Escherichia coli</i> )	5	0	Não detectado na amostra de 100ml

n=número de amostras que preencha o plano de amostragem; c=número máximo permitível de unidades defeituosas (plano de amostragem de 2-classes); m=limite microbiológico após separação de boa qualidade e qualidade defeituosa (plano de amostragem de 2-classes).

#### 4. Outros requisitos higiénicos

- O Departamento de Segurança Alimentar do Instituto para os Assuntos Municipais reserva-se o direito de interpretação final destas orientações;
- Os parâmetros organolépticos, físico-químicos da qualidade (Mapa II) e microbiológicos (Mapas IV ou V) constantes dos itens de verificação das orientações são os itens obrigatórios de verificação durante a verificação permanente;
- Quanto a outros itens de verificação não constantes dos Mapas supramencionados, poderá adicionar-se os itens de verificação conforme os riscos. O seu valor máximo tem como referência, com prioridade, o critério de qualidade da água de abastecimento para consumo humano constante do Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais de Macau em vigor, bem como os critérios higiénicos



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

da água engarrafada e da água mineral natural do Comité do *Codex Alimentarius*.

**Parâmetros de verificação (apenas aplicáveis para efeitos de concurso público):**

1. Do relatório primário da qualidade higiénica da água engarrafada (incluindo água mineral natural) para beber, apresentado para efeitos de concurso, bem como do relatório de reverificação da qualidade higiénica, os parâmetros de verificação devem conter os discriminados nos itens de verificação destas orientações;
2. No período vigente do contrato, os parâmetros de teste no certificado apresentado de aprovação sanitária para a água engarrafada (incluindo água mineral natural) adjudicada devem preencher o valor máximo de parâmetros organolépticos, físico-químicos da qualidade (Mapa II) e microbiológicos (Mapas IV ou V) constantes dos itens de verificação das orientações.



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

## ANEXO A3 :

### “Instituições prestadoras de serviços de teste da qualidade da água” \* (Sem nenhuma ordem em particular)

- ❖ Companhia de Inspecção Análise Chong Kim (Macau) Limitada
- ❖ Macau Análise e Detecção Companhia Limitada
- ❖ Sociedade de Monitorização, Inspecção e Exame Enviroforce, Limitada
- ❖ Companhia de Desenvolvimento de Tecnologias Greenfort Lda.
- ❖ SGS Hong Kong Limited
- ❖ Intertek GM Serviço de Técnico e Qualidade Zhuhai, Limitada Sucursal de Macau
- ❖ Agência Comercial Kai Iek
- ❖ 北大科技（澳門）有限公司
- ❖ Instituto para o Desenvolvimento e Qualidade, Macau
- ❖ Instituto de Investigação Aplicada de Medicina e Saúde de Macau
- ❖ Companhia de Serviços de Inspecção de Metrologia e Qualidade Zm Innotech, Lda.
- ❖ Hm Innotech e Inspeção Companhia limitada
- ❖ Companhia de Instrumentos e Equipamentos Hi Wa Limitada
- ❖ Fugro Serviços Técnicos (Macau) Limitada
- ❖ Laboratório de Engenharia Civil de Macau

#### \* Observações para as instituições de teste:

- (1) Caso a entidade ou instituição prestadora efectiva de serviços laboratoriais não esteja localizada na região de Macau, deve assegurar-se de que as amostras não sejam inadequadas para a realização de análise, devido a métodos de armazenamento, métodos de transporte e procedimentos alfandegários.
- (2) Os itens e parâmetros de análise, bem como os valores máximos e padrões de teor, são exigências que têm que estar de acordo com as exigências das “Orientações Gerais sobre a Qualidade Higiénica da Água Engarrafada” (GL 001 DSA 2018), elaboradas pelo IAM, constantes do Anexo A2 das presentes Condições. Por outro lado, os valores máximos detectados no método de análise para os parâmetros físico-químicos têm que satisfazer os requisitos determinados nas referidas “Orientações”.



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

- (3) O relatório da análise laboratorial deve indicar claramente a data de amostragem, a designação da marca, a capacidade, a data de produção/validade, etc., bem como a detecção ou não detecção dos diversos parâmetros e os respectivos valores.